

<b>PRESIDENTES DA REPÚBLICA X PROFISSÃO</b>		
DEODORO DA FONSECA	MILITAR	1889-1891
FLORIANO PEIXOTO	MILITAR	1891-1894
PRUDENTE DE MORAES	ADVOGADO	1894-1898
CAMPOS SALES	ADVOGADO	1898-1902
RODRIGUES ALVES	ADVOGADO	1902-1906
AFONSO PENA	ADVOGADO	1906-1909
NILO PEÇANHA	ADVOGADO	1909-1910
HERMES DA FONSECA	MILITAR	1910-1914
VENCESLAW BRÁS	ADVOGADO	1914-1918
DELFIN MOREIRA	ADVOGADO	1918-1919
EPITÁCIO PESSOA	ADVOGADO	1919-1922
ARTUR BERNARDES	ADVOGADO	1922-1926
WHASHINGTON LUIS	ADVOGADO	1926-1930
JULIO PRESTES	ADVOGADO	1930 IMPEDIDO DE ASSUMIR
JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA	MILITARES	1930
GETULIO VARGAS	ADVOGADO	1930-1945
JOSÉ LINHARES	ADVOGADO	1945-1946
EURICO GASPAR DUTRA	MILITAR	1946-1951
GETÚLIO VARGAS	ADVOGADO	1951-1954
CAFÉ FILHO	ADVOGADO	AGOSTO DE 1954- NOVEMBRO DE 1955
CARLOS LUZ	ADVOGADO	08 A 11 DE NOVEMBRO DE 1955
NEREU RAMOS	ADVOGADO	11/11/1955 -31/01/1956

JUSCELINO KUBTSCHEK	MÉDICO	1956-1961			
JÂNIO QUADROS	ADVOGADO	31/01/1961 A 25/08/1961			
RANIERI MAZZILLI	ADVOGADO	25/08/1961 A 07/09/1961 E 02/04/1964 A 15/04/1964			
JOÃO GOULART	ADVOGADO	1961-1964			
HUMBERTO CASTELO BRANCO	MILITAR	1964-1967			
ARTUR DA COSTA E SILVA	MILITAR	1967-1969			
PEDRO ALEIXO	ADVOGADO				
JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA	MILITARES	1969			
EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	MILITAR	1969-1974			
ERNESTO GEISEL	MILITAR	1974-1979			
JOÃO FIQUEIREDO	MILITAR	1979-1985			
TANCREDO NEVES	ADVOGADO	1985 (NÃO ASSUMIU)			
JOSÉ SARNEY	ADVOGADO	1985-1990			
FERNANDO COLLOR	ECONOMISTA	1990-1992			
ITAMAR	ENGENHEIRO	1992-1995			
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	SOCIÓLOGO	1995-2003			
LUIS INÁCIO DA SILVA	TORNEIRO MECANICO	2003-2011			
DILMA ROUSSEFF	ECONOMISTA	2011-2016			
MICHEL TEMER	ADVOGADO	2016-2018			
JAIR BOLSONARO	MILITAR	2019 - X			
<b>ADVOGADOS</b>	MILITARES	ECONOMISTAS	MÉDICO	ENGENHEIRO	TORNEIRO MEC
<b>24</b>	12	2	1	1	1

**OBSERVAÇÃO:** Acredita mesmo que seja uma coincidência o fato de que dentre todos os civis que já foram presidentes da República a quase totalidades seja de advogados? Você consegue

imaginar a quantidade de advogados que ocupam cargos importantes nos três poderes do país desde a época do império? Eles são muito mais que você possa imaginar. Ao longo de mais de dois séculos este grupo teve a oportunidade de se instalar em todos os cargos do país e escrever as leis e todas as Constituições que tivemos formatando o Brasil exclusivamente aos seus interesses.

**TEMOS UM PAÍS GOVERNADO POR ADVOGADOS E NÃO É POR PURA COINCIDÊNCIA QUE O PODER DO ESTADO SEJA MONOPOLIZADO POR UMA ELITE QUE SE DIZ REPRESENTAR UMA CATEGORIA PROFISSIONAL.**

## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Desde a época do império uma elite de advogados tira a sua liberdade sob o falso pretexto de defender a sua liberdade.

**QUANDO VOCÊ PRECISA DE UM INTERMEDIÁRIO PARA EXERCER OS SEUS DIREITOS, VOCÊ JÁ NÃO OS TEM MAIS.**

### **Trecho do discurso de posse do ex-presidente do IAB Paulo Saboya:**

*“O Brasil e o IAB são de tal forma simbióticos que, sem exageros ou figura de retórica, é impossível distinguir os limites divisórios entre as histórias de um e a de outro. Isso, outra vez sem qualquer exagero, se faz alargar a honra em ocupar a cadeira de Montezuma.”*

Paulo Saboya foi eleito para presidir o IAB no biênio 2008/2010 e tomou posse no dia 30 de abril de 2008, em substituição à advogada Maria Adélia Campello. Era advogado especializado em Direito Civil e Trabalhista e professor de processo civil do curso de pós-graduação da Faculdade de Direito Estácio de Sá e da Faculdade de Direito Cândido Mendes. Foi também presidente do Tribunal de Ética e Disciplina - TED, da seccional da OAB/RJ, da qual ocupou a vice-presidência. Saboya foi também secretário de Justiça do Estado no governo Benedita da Silva.

Militante do Partido Comunista Brasileiro, Saboya era anistiado da Petrobras, de onde foi demitido, em 1964, quando era diretor do Sindicato dos Trabalhadores da Fábrica de Borracha Sintética, em Duque de Caxias.

### **REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRAZILEIROS – 1881**

CONFERENCIA EM 7 DE SETEMBRO DE 1875.

DISCURSO DO EXM. SR. CONSELHEIRO SALDANHA MARINHO

PRESIDENTE DO INSTITUTO.

... (parte do discurso)

“Nao temos jurisprudência assentada ainda!

A mesma lei é applicada variavelmente, e dahi a nenhuma confiança no direito, e a ousadia com que se propõe, e se sustentam pleitos, acoroçados por protecções indevidas, ou alimentados por suposição de ignorância, variedade de opiniões, ou inconsciência dos julgadores.

É lastimável este estado de cousas, para o qual concorrem soberanamente quer a falta de apropriada educação dos nossos magistrados, quer a péssima organização dos nossos tribunais superiores.

Para sahir desse inferno legal, ou antes desse chaus, em que as melhores intenções, o mais acurado estudo, a maior nobreza de caracter se, confundem, muito pode concorrer o Instituto dos Advogados Brasileiros.”

Este trecho do discurso de Joaquim Saldanha Marinho evidencia que existe há muito tempo o desejo de uma elite de advogados de impor suas vontades à sociedade brasileira, além de controlar e submeter as decisões dos demais juizes do país à autoridade de uma minoria.

O discurso sobre a péssima qualidade dos demais advogados, sobre a péssima qualidade dos serviços prestados por juizes de hierarquias inferiores, sobre a péssima organização dos tribunais são falácias criadas para impor sobre todos os demais cidadãos às decisões de uma minoria que se eterniza no poder e o monopoliza.

Deste discurso falacioso que é repetido desde a época do império nasceu em 2004, governo de Luis Inácio da Silva, a EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 45 que criou a SÚMULA VINCULANTE materializando uma vontade antiga deste grupo de advogados de concentrar numa elite os Poder do Estado. Complementa este anseio antigo pelo poder a criação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) cujo único propósito é punir juizes que não se submetam às decisões da elite dominante.

É raro ouvir de algum jurista isento que a EC-45/2004 é nula, é ilícita e é inconstitucional. A Constituição foi inventada para impor limite aos abusos dos governantes, constituição que não impõe limite aos abusos dos governantes não é constituição. A constituição, que possa ser alterada para satisfazer os caprichos dos governantes não é constituição e é desnecessária.

Por isto, nenhuma emenda pode alterar, ou revogar o texto original criado legisladores constituintes. Toda alteração que revoga, altera o texto, ou se opõe ao texto original é nula.

**JURISPRUDÊNCIAS e DOCTRINAS** nada mais são que meras opiniões elevadas à categoria de **DOGMAS SAGRADOS** que devem ser acatados e jamais contestados, adquirindo força de lei elaborada por quem não tem permissão constitucional para legislar. A jurisprudência deve ser limitada a um caso concreto e específico, mas jamais assumir o caráter de lei e imposição erga omnes.

## **SÚMULA VINCULANTE:**

Esta alteração inconstitucional além de impor obrigações aos juizes de classe inferior, impedindo que decidam de acordo com suas consciências, também viola a separação de poderes impondo a subordinação do poder executivo ao judiciário, subordinação de todos a uma elite que se auto proclama mais sábia que todos, a uma minoria privilegiada que há dois séculos tenta centralizar em si todo o poder.

CF - Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\) \(Vide Lei nº 11.417, de 2006\).](#)

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

## **DOS RISCOS À SOCIEDADE**

Imediatamente após a aprovação do Estatuto do IAB em 1843 (e do Regimento em 1844), foram promulgadas várias leis, decretos, portarias, avisos, circulares e decisões relacionadas ao exercício da advocacia, restringindo cada vez mais o número de pessoas habilitadas a advogar sempre sob o falso pretexto da má qualidade e de riscos à sociedade.

Não são os estudantes de direito recém-formados que colocam em risco a sociedade. Não são os advogados inconstitucionalmente proibidos de trabalhar que são um perigo para a sociedade, mas sim, esta elite auto iluminada que se atribui uma inteligência superior e acima da inteligência dos demais cidadãos com um único propósito: impor suas vontades e centralizar o poder em um grupo que através de falácias, pseudo verdades e falcatruas intelectuais se perpetua no poder sem eleição, sem o consentimento do povo.

Esta estrutura política por esta minoria implantada descaracteriza a ideia de “res publica”, de democracia, de Constituição e leis escritas, fazendo com que o país jamais saia da idade média e chegue à Era Moderna, ao século XXI.

### **CNCC – COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Dr. Domingos da Paz – Presidente

### **ANB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BACHARÉIS EM DIREITO**

Dr. Robson Ramos - Associado

Dra. Leonice Vieira - Diretora

Dr. Carlos Schneider – Presidente